

-LEI Nº 39/84, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1984-
(Projeto de lei nº 42/84)

(Dispõe de doação de imóvel à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 30 de novembro de 1984, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a fazer doação à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade: um terreno, sem benfeitorias, objeto da transcrição nº 6.993 de 21/03/61, medindo 20,00 (vinte) metros de frente, com igual dimensão nos fundos, por 30,00 (trinta) metros de cada lado, dentro das seguintes confrontações: pela frente com a Rua Ernesto Cavaliim, pelo lado esquerdo com propriedade da Caixa Econômica do Estado de São Paulo - S/A, onde se encontra construída a sua agência e propriedade da municipalidade, pelo lado direito com propriedade do Estado, onde se encontra construído o prédio da EEPG de Meridiano e fundos com área remanescente da Municipalidade.

Artigo 2º - O imóvel a ser "doador" de que trata o artigo primeiro, da presente lei, será para o fim específico de ali ser construído o prédio próprio para sediar a Casa da Agricultura - neste Município.

Parágrafo Único - A beneficiada com a "doação", fica obrigada a proceder a construção do prédio, dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento do documento competente, caso contrário, será o imóvel incorporado novamente ao patrimônio municipal, sem qualquer direito de interposição por parte da beneficiada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 03 de dezembro de 1984.


IRCEU FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.


HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO